



PORTARIA nº 62/2017

Nomear a Comissão de Licitação do CRO-MG e determinar normas sobre a sua atuação

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações,

RESOLVE

Artigo 1º - Em cumprimento às determinações legais nomear a Comissão de Licitação do CRO-MG, que será integrada pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Gustavo Dias Temponi de Sá – MG-CD-38.417

SECRETÁRIO: Johny Mendes Silva

VOGAL: Thiago Martins de Moura – MG-CD-37.613

Artigo 2º - A Comissão de Licitação tem por finalidade assessorar a Diretoria do CRO-MG nos trabalhos de realização de obras, compras, serviços e alienações, que estejam subordinadas as normas estabelecidas pelo Capítulo VIII, da Resolução CFO-183, de 26/04/1993, alterada pela Resolução CFO-209/97.

Parágrafo Único. A Comissão também poderá ser convocada para analisar a realização de compras e serviços cujos valores sejam inferiores aos limites para licitação, desde que a Diretoria do CRO-MG julgar necessária esta conveniência.

Artigo 3º - A Comissão de Licitação será convocada pelo Presidente do CRO-MG com antecedência de 03 (três) dias para a reunião de abertura dos processos de licitação.

Parágrafo Único. A Comissão de Licitação poderá solicitar ao Presidente do CRO-MG a convocação de funcionários para assessorarem os trabalhos da Comissão.

Artigo 4º - As normas para realização dos trabalhos de licitação estão definidas no Título VIII, Capítulo I, da Resolução CFO-185/93, alterada pela Resolução CFO-209/97.

Artigo 5º - A Comissão, por convocação do Presidente do CRO-MG, poderá também participar da elaboração dos editais para realização do processo licitatório.

Artigo 6º - A Comissão de Licitação elaborará atas dos trabalhos de julgamento das propostas e encaminhará para o Presidente do CRO-MG o resultado da licitação.

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Procurador Chefe do CRO-MG
OAB/MG 34.194



Rua da Bahia, 1.477 – Bairro de Lourdes – CEP 30160-017 – Belo Horizonte – MG - Tel.(31) 2104-3000

Artigo 7º - Ao Presidente do CRO-MG compete a homologação do resultado da licitação, podendo, ainda, decidir pela anulação de todo o processo licitatório.

Artigo 8º - O mandato da Comissão de Licitação referida no artigo 1º desta Portaria iniciar-se-á nesta data e se extinguirá em 16 de abril de 2019.

Artigo 9º - Ficam revogadas as Portarias anteriores que nomeavam integrantes para a Comissão de Licitação do CRO-MG.

Artigo 10 - Esta portaria entrará em vigor nesta data, independentemente de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2017.


Dr. Alberto Magno da Rocha Silva, CD
Presidente


Roney Luiz Torres Alves da Silva
Procurador Chefe do CRO-MG
OAB/MG 34.194